

ATO Nº 66/2026

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM/TCE-AL JUNTO AOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do Processo TC nº 1085/2026,

Considerando os Arts 70, 71 e 75 da Constituição Federal que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando as disposições do Art. 97 da Constituição Estadual, que definem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL);

Considerando que, de acordo com os §§ 4º e 5º do Art. 1º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), o TCE-AL pode determinar que os órgãos e as entidades sujeitos à sua jurisdição remetam-lhe dados e/ou informações por meio eletrônico;

Considerando, ainda, a adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 junto ao Instituto Rui Barbosa - IRB, que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

Considerando o teor da PORTARIA Nº 14/2026, de 6 de fevereiro de 2026, que constitui a Comissão encarregada de realizar os trabalhos relacionados ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM no âmbito desta Corte de Contas, em parceria com o Instituto Rui Barbosa – IRB e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON; e

Considerando, por fim, que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) destina-se ao aprimoramento dos trabalhos de controle externo, servindo de consulta permanente para o exercício do controle social e, principalmente, relevante instrumento de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (IEGM/TCE-AL), que servirá como instrumento de mensuração do grau de aderência da gestão municipal a determinados temas, processos e controles, e, assim, como meio de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais, além de auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

Art. 2º O IEGM/TCE-AL será apurado anualmente e, para o exercício de 2026, será composto por sete dimensões, a saber:

I - Ambiental (i-Amb);

II - Cidades (i-Cidade);

III - Educação (i-Educ);

IV - Fiscal (i-Fiscal);

V - Governança em Tecnologia da Informação (i-Gov TI);

VI - Planejamento (i-Plan); e

VII - Saúde (i-Saúde).

Art. 3º Para a construção do IEGM TCE/AL serão utilizados questionários em cada uma das dimensões avaliadas a serem preenchidos de forma eletrônica pelos jurisdicionados.

§ 1º As informações para preenchimento dos questionários farão referência ao exercício financeiro imediatamente anterior ao ano da sua aplicação.

§ 2º Os questionários e o cronograma do IEGM/TCE-AL serão divulgados e disponibilizados no sítio do TCE-AL na internet, em consonância com o calendário nacional a ser estabelecido pelo IRB.

§ 3º Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos poderão ser confrontadas com os dados e as informações por eles declarados no Sistema Integrado de Auditoria Pública - SIAP ou junto às outras bases de dados públicos disponíveis, ou ainda verificadas in loco por equipe de auditoria do TCE-AL.

§ 4º O Tribunal prestará aos jurisdicionados o suporte técnico necessário para o preenchimento do questionário.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pelo envio dos dados ao Tribunal.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no caput pode ser delegada, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

Art. 5º O preenchimento dos questionários é de cunho obrigatório, podendo, em caso de omissão no envio das informações, não cumprimento do prazo estabelecido ou a declaração falsa, sujeitar o Município a inspeções e auditorias, nos termos do Art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 8.790, de 2022 (LOTCEAL), bem como as sanções nos termos do Art. 143, IV e VIII da referida lei.

Art. 6º O resultado do índice será disponibilizado no portal do TCE-AL na internet, de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral das dimensões de serviços vinculados aos entes jurisdicionados deste Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de maio de 2026.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente.